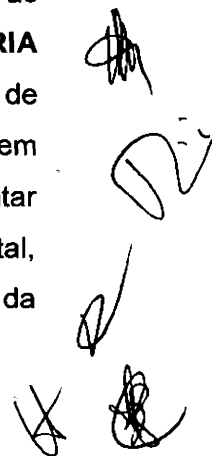


**ATA DE REALIZAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº SE-TP001/20  
FASE DE HABILITAÇÃO**

Aos 07 (Sete) dias do mês de fevereiro de 2020, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **Presidente:** JULIANA LOIOLA BARROS e seus Membros: Ana Benvinda Alves Bezerra e Maria Dvanira Canuto Rodrigues, e ainda o licitante:

<b>01-PINHEIRO E PAZ ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – ME</b> , inscrita no CNPJ nº 21.921.238/0001-20	<i>Nicodemos Pinheiro Rodrigues</i> CPF nº 069.623.603-63
<b>02-CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA</b> , inscrita no CNPJ nº 07.128.558/0001-04	<i>Egmar Rodrigues de Carvalho</i> CPF nº 372.020.908-30

Com observância as disposições contidas na **TOMADA DE PREÇOS N.º SE-TP001/20**, cujo objeto é a **Prestação dos serviços de assessoria e consultoria ao Sistema Municipal de Educação na área de planejamento, monitoramento e controle financeiro do Educação Municipal de Independência**, e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Independência, deu início ao procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços, recebendo os envelopes “Documentos” e “Propostas”, simultaneamente, em ato público. Recebidos os envelopes, a Comissão tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade dos envelopes propostas, caso não possa na mesma sessão passar da fase de habilitação para a fase de julgamento da proposta, devido ao prazo recursal previsto no art.109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações. Iniciamos a fase de habilitação com a abertura dos envelopes “documentos” que serão analisados e rubricados pela Comissão e pelo licitante presente. Analisado os documentos de **HABILITAÇÃO** a empresa **CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** foi declarada **HABILITADA** por atender às exigências estabelecidas no edital. Já a empresa **PINHEIRO E PAZ ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – ME** foi declarada **INABILITADA** por deixar de apresentar de apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC exigido pelo item 4.2.1, em cópia sem autenticação, desatendendo ao disposto no item 4.1 “a”; e por apresentar atestado de desempenho anterior com objeto divergente do requerido pelo edital, desatendendo ao item 4.2.4.1. Após a divulgação do resultado a Presidente da





Comissão de Licitação perguntou aos participantes do certame se desejam interpor recurso contra a sua decisão. O representante da empresa **PINHEIRO E PAZ ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – ME**, deseja interpor recurso administrativo contra as decisões tomadas pela Presidente e sua Comissão, o representante da empresa **CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** desistiu expressamente do prazo recursal. Portanto, a partir da lavratura deste termo, contar-se-á o prazo na forma do artigo 110 da Lei de Licitações. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Independência/CE, 07 de fevereiro de 2020.

*Juliana Loiola Barros*  
JULIANA LOIOLA BARROS  
**Presidente**

*Maria Dvanira Canuto Rodrigues*  
MARIA DVANIRA CANUTO RODRIGUES  
**Membro**

*Ana Benvenida Alvez Bezerra*  
ANA BENVINDA ALVEZ BEZERRA  
**Membro**



**01-PINHEIRO E PAZ ASSESSORIA EMPRESARIAL**  
LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 21.921.238/0001-20

*Nicodemus Pinheiro Rodrigues*  
Nicodemus Pinheiro Rodrigues  
CPF nº 069.623.603-63

**02-CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA,**  
inscrita no CNPJ nº 07.128.558/0001-04

*Egmar Rodrigues de Carvalho*  
Egmar Rodrigues de Carvalho  
CPF nº 372.020.908-30